

Ofício nº 045/2020-CMAS

Toledo, 18 de novembro de 2020.

Ao Senhor
Renato Reimann
Presidente da Comissão de Legislação e Redação
Câmara Municipal de Toledo-PR

PROCESSO Nº 20541/2020
19.11.20 - 15:11
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
JAIRO LOCATELLI LIMA
Jairo L L

ASSUNTO: Resposta ao ofício nº 28/2020-CLR
Deliberação do CMAS referente ao Projeto de Lei nº 86/2020

Senhor Presidente,

1. Considerando as atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social de Toledo/PR – CMAS, em conformidade com a Lei nº 2.003/2009;
2. Considerando o recebimento do Ofício nº 28/2020 referente ao Projeto de Lei nº 86/2020;
3. Informamos que em Reunião Extraordinária realizada no dia 18/11/2020 o CMAS apreciou e deliberou sobre o parecer elaborado pela Mesa Diretora e encaminha anexo, a resolução e o referido parecer.

Respeitosamente,

Rachel Hech

Rachel Lucia Hech
Presidente do CMAS
Gestão 2019-2021

PARECER DA MESA DIRETORA CMAS

Em resposta ao Ofício nº 28/2020 – CLR, o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Toledo vem respeitosamente manifestar a deliberação acerca do Projeto de Lei nº 86 de 27 de agosto de 2020 o qual dispõe sobre a criação do Banco de Empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e sobre o direito de preferência na matrícula dos filhos nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI's do Município de Toledo.

Primeiramente parabenizamos a proposição do senhor Vereador Marcos Zanetti que, com o referido projeto traz a tona a tão relevante temática da violência contra mulher, infelizmente com números tão expressivos em nosso município.

Ressaltamos que o referido projeto dispõe sobre dois assuntos distintos, o primeiro refere-se à Criação do Banco de Empregos e o segundo sobre matrícula nos CMEI's.

No que concerne a criação do Banco de Emprego ao Artigo 6º, sobre a competência da Agência do Trabalhador em criar um Banco de Empregos especificamente para mulheres vítimas de violências intrafamiliares, entendemos que seja possível caso a Prefeitura e o Estado estabeleçam Termo de Parceria, uma vez que trata-se de instâncias distintas e o município já possui Termo de Cooperação em vigência.

Entretanto, com relação aos documentos necessários para realização do cadastro no referido Banco de Empregos, a plenária do CMAS entende que não seja necessário apresentar cópia de Boletim de Ocorrência, tampouco de decisão judicial, evitando assim a revitimização e o constrangimento da mulher que não precisa ser, mais uma vez exposta a uma atitude vexatória.

Desta forma, de acordo com o fluxo de atendimento já descrito, a mulher que já foi atendida pelo CREAS ou pela Secretaria de Política para Mulheres-SPM pode, tão somente com uma guia de referência de um desses Serviços, se inscrever no cadastro desse Banco de Dados.

Com relação ao Projeto de Lei, os artigos: “2º - Parágrafo único - Aos filhos das mulheres vítimas de violência domésticas fica garantida a preferência na matrícula nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI's do Município de Toledo” e “artigo 9º - A preferência prevista no parágrafo único do artigo 2º desta Lei dar-se-á desde que a mulher,

devidamente **cadastrada no Banco de Empregos (grifo nosso)** para mulheres vítimas de violência doméstica, comprove sua contratação para o trabalho, mediante documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Educação.” - Ressaltamos que a Lei Federal 11.340/2006, em seu artigo 9º, § 7º aponta que: “a mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso”. E no Art. 23 - “Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas: V - determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga. (Incluído pela Lei nº 13.882, de 2019)”.

Portanto, ao elencar neste Projeto de Lei a preferência apenas em matrículas CMEI's diminuiu a amplitude da Lei Maria da Penha, pois a prioridade na matrícula se expande para toda a Educação Básica, esta que engloba Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

E ainda o referido Projeto de Lei impõe limitações ao direito já garantido na Lei Federal qual seja a obrigatoriedade de a mulher estar cadastrada no Banco de Empregos criado pela proposta e que a mesma comprove sua contratação para o trabalho.

Além disso, é sabido que a Rede de Políticas Públicas do município já realiza o encaminhamento a Agência do Trabalhador, apesar de não se ter a parceria conveniada, há um processo de atendimento. Até mesmo tomando-se as devidas medidas para evitar a exposição e revitimização das mulheres público-alvo da Lei que se propõe.

É importante salientar que o referido Projeto de Lei, apesar de levantar um importante debate, como já frisado e aclamado anteriormente, apresenta possíveis vícios jurídicos considerando que a jurisprudência da Agência do Trabalhador não pertence ao município, por tanto não cabe legislar sobre o assunto.

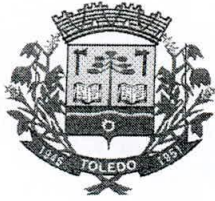
Assim, enalteçemos o mérito da Proposta de Lei, mas entendemos que é necessário aprofundar o debate e as articulações sobre a efetivação de uma Rede Municipal de Enfrentamento a Violência contra as Mulheres que tenha como objetivos principais garantir

a prevenção e a proteção, sem criar mecanismos que se sobreponham ou inviabilizem a efetivação daquilo que já consta na legislação que versa sobre a temática.

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Assistência Social, embora compreenda a proposta Projeto de Lei nº 86/2020 delibera pela aprovação das considerações mencionadas acima.



Rachel Lucia Hech
Presidente do CMAS
Gestão 2019-2021



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TOLEDO - PR**

RESOLUÇÃO Nº 44, de 18 de NOVEMBRO de 2020.

**Delibera pela aprovação do parecer da
Mesa Diretora do CMAS referente ao
Projeto de Lei nº 86/2020.**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Toledo, em conformidade com a Lei 2.003/09, representado por sua Presidente, Sra. Rachel Lucia Hech, no uso de suas atribuições legais, e em concordância com o artigo 23, do seu Regimento Interno, vem tornar público, que em **Reunião Extraordinária**, levada a efeito no **dia 18 de novembro de 2020**, às 08h30min, por meio eletrônico;

Considerando a Resolução nº 10 de 05 de junho de 2020, que suspende por tempo indeterminado as atividades das Comissões de Trabalho do CMAS, ou, pelo menos, enquanto perdurar o estado de Emergência Nacional em decorrência do COVID-19, e, considerando ainda que no parágrafo único da mesma resolução justifica-se que em situação que houver a necessidade de deliberação emergencial a Mesa Diretora será convocada e avaliará quais procedimentos serão adotados;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o parecer da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social de Toledo-Paraná referente ao Projeto de Lei nº 86/2020 que tramita na Câmara Municipal de Toledo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 18 de novembro de 2020.

RACHEL LUCIA HECH
Presidente do CMAS
Gestão 2019-2021